



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N^o 84/2021

SÚMULA: Prorroga o toque e recolher e estabelece novas medidas de segurança sanitária para o retorno das atividades não essenciais e estabelece medidas de segurança sanitária para as atividades essenciais com imposição de sanções pelo descumprimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 7020 de 05 de Março de 2021, impondo novas medidas de segurança sanitária para as atividades comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade impor novas medidas de segurança sanitária em relação as atividades essenciais, mormente diante do agravamento do cenário epidemiológico em nosso município;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico de 05 de Março de 2021 atestam 46 casos ativos e 40 casos suspeitos de Coronavírus no Município de Cândido de Abreu;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico do Estado do Paraná de 06 de Março de 2021 apontam que o índices de internação hospitalar por COVID 19, continuam elevados;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o Toque de Recolher no Município de Cândido de Abreu no período de 08 de Março de 2021 até 17 de Março de 2021, permanecendo o horário de 20:00 horas às 05:00 horas para o toque de recolher;

Parágrafo único. Ficam excetuados do toque de recolher pessoas e veículos em razão dos serviços essenciais, sendo estes os dispostos no Decreto Municipal 76/2021;

Art 2º Permanece proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 20:00 horas às 05:00 horas, estendendo a vedação a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive os considerados essenciais;

Parágrafo único A medida acima disposta terá vigência até as 05:00 horas do dia 17 de Março de 2021;

Art. 3º Fica prorrogada a vigência da listagem dos estabelecimentos e serviços considerados como essenciais pelo Decreto Municipal 76/2021 até a data de 17 de Março de 2021;

Art 4º Ficam suspensas até às 05:00 horas do dia 17 de Março de 2021 as seguintes atividades:

I – Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circo e atividades correlatas;

II – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festa, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e quadras e espaços esportivos;

III – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de eventos, congressos, convenções, reuniões entre outros de caráter de trabalho ou técnico;

IV – Reuniões com aglomerações acima de dez pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaço público ou privado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os serviços e atividades não essenciais ficam autorizados retornar seu funcionamento à partir das 05:00 horas do dia 08 de Março de 2021, com as seguintes determinações de observância OBRIGATÓRIA:

I – Atividades de comércio de rua não essenciais, tais como lojas de móveis, de roupas, calçados, perfumaria e outros semelhantes, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e aos Sábados das 08:00 horas às 12:00 horas, com limitação de 50% de ocupação em seu interior, **limitado ao número máximo de cinco clientes no estabelecimento quando a capacidade de ocupação não ultrapassar 50%**. Devendo ainda serem observadas as seguintes determinações:

- a) Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);
- b) Fica proibida a circulação de pessoas (clientes ou funcionários) no interior do estabelecimento sem o uso de máscaras de contenção, sob pena de aplicação de multa ao indivíduo e ao proprietário do estabelecimento;
- c) Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- d) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- e) Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento 2 (dois) metros de distância entre os clientes;
- f) Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes e 1 (um) metro do atendente do caixa;
- g) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

II – Academias de ginástica para pratica de atividades individuais ou coletivas, das 06:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e das 06:00 às 12:00 horas nos sábados, com limitação de 30% de ocupação no local, **limitados ao número máximo de dez clientes no estabelecimento**, quando o espaço permitir a ocupação sem que atinja a capacidade de 30%. Devendo ainda serem observadas as seguintes determinações:

- a) Assegurar distanciamento de 2 metros do aluno em relação ao professor;
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos em pontos estratégicos no interior da academia e incentivo ao uso constante a fim de intensificar os cuidados de higiene;
- c) A limpeza do local e dos equipamentos deve ser feita periodicamente, no mínimo três vezes por dia ou a cada troca de alunos;
- d) A limpeza do local deve possuir registros auditáveis, demonstrando a hora da limpeza, o produto utilizado e quem foi o responsável pela sua realização;
- e) Não deve haver realização de atividades em grupos, trios ou duplas. As atividades devem se desenvolver de forma individual, sem contado com demais usuários ou profissional técnico.
- f) Utilização de esteira em alternância a fim de manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- g) Obrigatoriedade de utilização de álcool a **70% (setenta por cento)** para limpeza e higienização dos aparelhos de musculação, inclusive apoiadores das mãos, devendo serem higienizados pelos usuários a cada uso, sendo obrigatório tal exigência e fiscalização pelos profissionais responsáveis
- h) Proibição de compartilhamento de objetos para uso pessoal por qualquer pessoa no interior da academia;
- i) Manter janelas e portas abertas no estabelecimento;
- j) Não deverá haver compartilhamento de toalhas.
- l) O aluno e o professor devem usar máscaras de contenção e em hipótese alguma devem retirá-las durante a aula, sendo aplicável multa ao aluno e ao proprietário do estabelecimento, caso permaneçam pessoas sem máscaras de contenção no local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

m) Fica vedado o atendimento de alunos que façam parte de grupos de risco e maiores de sessenta anos;

III – Restaurantes, bares e lanchonetes, sorveterias das **10:00 horas às 20:00 horas** de **Segunda-feira à Sábado, com capacidade máxima de cinquenta por cento, permitindo-se somente o funcionamento até as 23:00 horas e aos Domingos para a modalidade de entrega**, devendo ainda serem observadas as seguintes determinações:

- a) a distribuição das mesas e a ocupação do espaço deve manter as pessoas, no mínimo, a 1,5 m uma da outra;
- b) Como forma de garantir que a capacidade de 50% está sendo respeitada, deverá ser indicado por sinalização as mesas que não pode ser ocupadas a fim de garantir o correto espaçamento entre os clientes;
- c) restrição de acesso ao recinto, de forma que as pessoas se mantenham à distância de 1,5 m uma da outra;
- d) Não deve ser permitido clientes em pé ou em balcões, afim de evitar aglomerações indevidas, somente poderá permanecer no estabelecimento clientes sentados, mesmo que se trate de estabelecimentos abertos;
- e) os estabelecimentos devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 m uma da outra;
- f) os estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;
- g) Somente terão acesso ao serviço os consumidores portando máscaras de contenção, sendo aplicável multa ao consumidor e ao proprietário do estabelecimento caso adentrem pessoas sem máscara em seu interior;
- f) Estabelecimentos que utilizarem sistema de *buffet* deverão disponibilizar luvas descartáveis aos clientes para manuseio de talheres compartilhados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

IV - Atividades na área de salão de beleza, barbearia, cabeleireiro, profissionais das áreas estéticas e similares poderão trabalhar das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sábado, devendo observar as seguintes determinações:

- a)** Devem fazer o uso de máscara de contenção luvas, touca e jaleco.
- b)** Os clientes também devem utilizar máscaras de contenção sendo aplicável multa ao cliente e ao proprietário do estabelecimento;
- c)** Atendimento personalizado dos clientes, não sendo permitido a permanência de clientes no local em sala de espera;
- d)** Intensificar a higienização diária: limpar todas as superfícies com álcool gel 70%: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços) e lavatório;
- e)** Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;
- f)** Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente.
- g)** Priorizar o atendimento à domicílio para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo no local de forma exclusiva, de forma a minorar qualquer risco existente;

V - Prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, advocacia e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários das 08:00 horas às 18:00 horas e sábado até as 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações comuns citadas e as específicas descritas abaixo:

- a).** Realizar a higienização das mesas e cadeiras antes do uso e na presença de cada cliente;
- b)** Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes e a domicílio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- c) Somente terão acesso ao serviço os clientes portando máscaras de contenção, sendo aplicável multa ao cliente e ao proprietário do estabelecimento caso adentrem pessoas sem máscara em seu interior
- d) Priorizar o atendimento a distância;
- e) Realizar atendimento **agendado e individualizado** por cliente, limitando o número de pessoas no local à no máximo cinco pessoas, incluindo o profissional e seus funcionários, **sendo vedada a formação de filas para atendimento na área externa, sob pena de aplicação de multa;**

Art. 6° Em razão do Supremo Tribunal Federal ter reconhecido a legitimidade dos Município em restringir e dispor de medidas de segurança sanitária mais adequadas a realidade local, ficam estabelecidas as seguintes determinações de observância OBRIGATÓRIA aos seguintes serviços considerados essenciais:

I - Estabelecimentos comerciais agropecuárias, supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras e Farmácias deverão funcionar com a capacidade máxima de ocupação de 50% (cinquenta por cento) no interior do estabelecimento, devendo ainda serem observadas as seguintes determinações:

- a) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros, inclusive se necessário com demarcação na calçada;
- b) Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
- c) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos, cestas, tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários, antes de cada utilização, identificando os higienizados a população;
- d) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

e) Manter as superfícies do ambiente (balcões, corrimão de caixa, vidro de gondola, balanças, etc) limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes;

f) Para fins de garantir que não seja ultrapassada a capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, devem dispor de funcionários na entrada do estabelecimento controlando a entrada e saída de consumidores;

g) somente terão acesso ao serviço os consumidores portando máscaras de contenção, sendo aplicável multa ao consumidor e ao proprietário do estabelecimento;

II - Os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados deverão observar as seguintes determinações

a) Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

b) São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

c) Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, inclusive organizando fila de espera, com observação do distanciamento mínimo de dois metros, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento;

d) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- e) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- f) somente terão acesso ao serviço os clientes portando máscaras de contenção, sendo aplicável multa ao cliente e a instituição bancária, caso adentrem pessoas sem mascaras no local;

Art. 7º O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo na aplicação da multa prevista no Decreto 76/2021, qual seja o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado do estabelecimento onde foi constatada a infração, limitado, **ao valor mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) ainda que o estabelecimento seja menor que cem metros quadros, e ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**

§1.º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial para o cumprimento da interdição diante da expressa delegação contida no Decreto Estadual 7020 de 05 de Março de 2021, bem como das penalidades de multas e sanções, quais sejam:

- I- Advertência;
- II- Interdição do espaço;
- III- Multa;
- IV- Demais penalidades previstas pela legislação aplicável.

§2.º A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às medidas sanitárias impostas aos estabelecimentos comerciais através de servidores que estarão autorizado a entrar no estabelecimento e ali



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

Art. 8° Todo o funcionário ou proprietário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, **deve ser afastado do trabalho**, não importando tal medida em autorização para seu desligamento da empresa, e, não podendo serem descontados os dias do trabalhador, por se tratar de medida sanitária;

Parágrafo único: Além das medidas criminais cabíveis por descumprimento de ordem sanitária também será aplicada multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao proprietário da empresa ou do estabelecimento que descumprir determinação de quarentena ou isolamento tanto pessoal quanto de seus funcionários**, ou que deixar de comunicar à Vigilância Sanitária casos suspeitos de COVID-19 de seus funcionários e colaboradores;

Art. 9° Fica estabelecida a multa no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para indivíduo que desrespeitar o toque de recolher ou realizar reuniões com aglomeração, que poderão ser aplicadas pelos servidores nomeados pelo Município para atuarem na fiscalização, ou pela Polícia Militar, diante da expressa delegação do Governador do Estado do Paraná contida no Decreto Estadual 7020 de 05 de Março de 2021, em seu artigo 11°;

Art. 10° Fica estabelecida multa para pessoas físicas pelo descumprimento da utilização obrigatória de máscaras no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** que poderão ser aplicadas pelos servidores nomeados pelo Município para atuarem na fiscalização, ou pela Polícia Militar, diante da expressa delegação do Governador do Estado do Paraná contida no Decreto Estadual 7020 de 05 de Março de 2021, em seu artigo 11°;

Art. 11° **Em caso de reincidência, todas as multas dispostas neste decreto serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12° Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 13° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantida inalteradas **no que for compatível**, as Disposições do Decreto Municipal 46/2020 e Decretos Municipais 76/2021 e 78/2021 podendo ser alterados a qualquer tempo, mediante prudente arbítrio da Administração Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 07 de Março de 2021.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Prefeito Municipal